|  |
| --- |
| Main-v1.png  **COMUNICADO PDDE Nº XX/2024/COMAG/CGDME/DIRAE/FNDE**  **Assunto: Combate à dengue nas escolas: saiba como recursos do PDDE podem ser aplicados**  Prezado(a) Dirigente,  O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parceria com o Ministério da Educação (MEC), está incentivando escolas por todo o Brasil a se tornarem centros de conscientização e prevenção contra a dengue. Seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, estados, municípios e o Distrito Federal são orientados a implementar estratégias educativas eficazes no retorno às aulas.  O programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) desempenha um papel de destaque nessa estratégia, oferecendo assistência financeira essencial para que instituições de ensino básico, sejam públicas ou privadas especializadas, possam melhorar suas infraestruturas físicas e pedagógicas. O objetivo é elevar o desempenho escolar e fomentar um ambiente educacional propício para a discussão e prática de medidas preventivas contra a dengue e outras doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, como chikungunya, zika e febre amarela.  **Os recursos do PDDE podem ser utilizados para implementar melhorias estruturais que aumentem a segurança dos alunos, bem como para desenvolver ações educativas de prevenção à proliferação do mosquito transmissor da dengue**. Dessa forma, o FNDE e o MEC esperam fortalecer a participação social e a autogestão escolar, transformando os estudantes em agentes ativos na luta contra a dengue em suas escolas e comunidades.  **Veja exemplo de como utilizar os recursos para a temática de combate à dengue:**  • Pagamento de serviço de dedetização/ pulverização.  • Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar (ex.: manutenção dos ralos, banheiros que não são utilizados, calhas/telhas quebradas, caixa d’água, lonas etc.).  • Na aquisição de material de consumo (ex.: compra de repelente para uso na escola; aquisição de produtos como: detergente, sabão em pó, água sanitária ou cloro, para serem aplicados em locais com água parada para eliminar larvas do mosquito Aedes aegypti e em locais onde a água não será consumida, como vaso sanitário sem uso frequente, ralos internos, bandejas de geladeira ou ar-condicionado, entre outros).  • Na implementação de projeto pedagógico (ex.: campanhas educativas e preventivas contra o mosquito da dengue com os estudantes).  • No desenvolvimento de atividades educacionais (ex.: pesquisa, exploração oral e escrita sobre o tema; entrevistas com profissionais da Saúde; resolução de exercícios de acordo com o conteúdo, entre outras atividades).  **Como NÃO é permitido utilizar os recursos:**  • Despesas de caráter assistencialista ou individual (ex.: comprar repelente para o aluno, comprar material escolar ou produto de limpeza para que o aluno leve para casa). Os recursos são destinados ao uso coletivo dentro do ambiente escolar.  • Pagamento de pessoal com vínculo empregatício.  • Edificação e ampliação de áreas construídas.   * Todos os demais itens do rol de proibições do [Art. 4° da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-15-de-16-de-setembro-de-2021/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20orienta%C3%A7%C3%B5es%20para,16%20de%20junho%20de%202009.).   Atenciosamente,  Coordenação Geral de Desenvolvimento e Melhoria da Escola (CGDME)  Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE)  Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) |
| **Março/2024** |